

Institui o serviço público alternativo de transporte coletivo de passageiros na sede do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Barra do Garças-MT, o serviço de TRANSPORTE COLETIVO URBANO ALTERNATIVO.

**§ 1º** - Para os fins desta Lei considera-se serviço de TRANSPORTE COLETIVO URBANO ALTERNATIVO o que for prestado através do uso de veículos que comportem, no mínimo, 8 passageiros e, no máximo, 16 passageiros, tais como:

1. - MICRO ÔNIBUS de qualquer tipo com capacidade máxima para transportar até 16 (dezesesseis) passageiros.
2. - VEÍCULO TIPO FURGÃO OU VAN cuja capacidade máxima é de 16 (dezesesseis) passageiros.

**§ 2º** - O veículo deverá ser identificado com a inscrição, em ambas as laterais, esclarecendo tratar-se de transporte coletivo urbano alternativo, o emblema e o nome da empresa.

**§ 3º** - O veículo deverá estar provido de todos os dispositivos de segurança exigidos para o transporte coletivo urbano.

**Art. 2º** - O transporte coletivo ora instituído poderá complementar as linhas já existentes, bem como substituir o transporte coletivo convencional nas linhas regulares, homologadas pela Prefeitura Municipal, quando o volume de passageiros seja suficiente para manter o transporte convencional.

**§ 1º** - Os veículos poderão atender aos usuários em qualquer ponto da cidade, inclusive fora do perímetro urbano.

CERTIDÃO

Atestamos e dou a esta Lei a seguinte  
Lida no livro próprio nº 33 nos  
fs. 78, 79, 79 e 80 publicada no mu-  
nicipal de Barra do Garças  
15/01/1998

**§ 2º** - Os veículos de transporte coletivo alternativo poderão, opcionalmente, ter linha inicial e final dentro do Terminal Rodoviário Urbano e dele fazer uso.

**Art. 3º** - As tarifas do serviço de transporte coletivo urbano alternativo, poderão exceder a tarifa do transporte coletivo urbano convencional em no máximo 100% (cem por cento).

**Art. 4º** - A exploração do serviço de TRANSPORTE COLETIVO URBANO ALTERNATIVO será instituída através de REGIME DE CONCESSÃO nos termos da Lei nº 8.987, de 13.02.95 e no que couber da Lei nº 8.666/93, e será concedido através de CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS, após Concorrência Pública.

**Parágrafo Único** - Poderão habilitar-se à prestação do serviço de transporte alternativo exclusivamente empresas constituídas regularmente para este fim e com personalidade jurídica, que obedeçam e atendam o disposto no Edital de Licitação Pública.

**Art. 5º** - O município poderá revogar a Concessão a qualquer tempo, desde que se comprove, através de inquérito administrativo, infração do permissionário às normas e regulamentos em vigor, assegurada ampla defesa a parte.

**Parágrafo Único** - Constituem motivos para a abertura de inquérito administrativo a infração a qualquer um dos seguintes itens, isolada ou cumulativamente:

I - Desrespeitar, reiteradamente, disposições previstas no Conselho Nacional de Trânsito ou ser causador de acidente em que fique comprovado intenção de dolo.

II - Deixar de manter os veículos em boas condições de funcionamento e segurança.

III - Deixar de submeter os veículos à vistoria, quando solicitado pelo poder público concedente, desde que previamente comunicado com prazo de no mínimo 10 (dez) dias e periodicidade que não seja inferior a 6 (seis) meses.

IV - Deixar de cumprir com as determinações do Conselho Municipal de Transporte no que dispuser sobre Transporte Coletivo Urbano quanto aos itens de segurança do usuário.

V - Deixar de realizar o serviço de transporte coletivo urbano alternativo por prazo superior a 05 (cinco) dias, sem motivo justificado.

**Art. 6º** - O Prefeito Municipal fará expedir o Edital de Licitação previsto no § 1º no prazo máximo de 10 (dez) dias após a regulamentação desta Lei.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de janeiro de 1.998.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal